



Prefeitura do Município de São João do Ivaí

C.N.P.J. nº 75.741.355 /0001-30

Estado do Paraná

GABINETE DO PREFEITO

Ofício n.º 514/2025

São João do Ivaí/PR, 06 de agosto de 2025.

ASSUNTO: Resposta ao Ofício nº 165/2025 –
Esclarecimentos sobre projeto de Lei de
repasso a associação de catadores de
recicláveis.

Prezado Senhor Presidente,

Em resposta ao Ofício nº 165/2025/CMSJI, datado de 02 de julho de 2025,
segue em anexo as informações requeridas.

Colocamo-nos à disposição para prestar quaisquer outros
esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

FABIO HIDEK

MIURA:03514785902

Assinado de forma digital por
FABIO HIDEK MIURA:03514785902
Dados: 2025.08.06 11:24:48 -03'00'

Fábio Hidek Miura

Prefeito Municipal de São João do Ivaí – PR



Prefeitura do Município de São João do Ivaí

C.N.P.J nº 75.741.355 /0001-30

Estado do Paraná

JUSTIFICATIVA ADMINISTRATIVA PARA REPASSE DE RECURSOS À ASSOCIAÇÃO DE CATADORES DE RECICLAGEM DE SÃO JOÃO DO IVAÍ CNPJ: 60.458.913/0001-88

Após levantamento realizado junto ao Setor de Tributação do Município de São João do Ivaí – PR, constatou-se que a **Associação de Catadores de Reciclagem de São João do Ivaí**, inscrita no CNPJ sob o nº **60.458.913/0001-88**, é a **única associação devidamente cadastrada no município com atuação na área de coleta e triagem de resíduos recicláveis**.

Considerando a relevância dos serviços prestados por esta associação, sobretudo no que tange à **destinação ambientalmente adequada dos resíduos sólidos recicláveis**, à **promoção da sustentabilidade**, à **redução do volume de resíduos enviados aos aterros sanitários** e à **geração de trabalho e renda para os associados**, a Administração Municipal reconhece o significativo impacto social, ambiental e econômico advindo da atuação da entidade.

Diante disso, justifica-se o repasse de recursos financeiros mensais à mencionada associação, com base no art. 24, caput, da **Lei Federal nº 13.019/2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil)**, o qual dispõe:

Art. 24. Na hipótese de inexigibilidade de chamamento público, a administração pública deverá realizar a parceria com a organização da sociedade civil mediante justificativa da escolha da entidade parceira, que comprove ser ela a única capaz de realizar o objeto da parceria, ou quando se tratar de atividades voltadas ao atendimento de determinadas populações, conforme suas características específicas.

No caso em questão, resta evidenciado que a associação atende **critério de exclusividade na atuação local**, sendo a única entidade legalmente constituída, com conhecimento e estrutura operacional compatível para execução dos serviços voltados à reciclagem e destinação de resíduos.

Ressalte-se, ainda, que quanto à **possibilidade de utilização dos valores transferidos para custeio de despesas com pessoal**, inclusive se haverá previsão de remuneração de empregados contratados pela associação, tais informações **serão oportunamente apresentadas pela entidade no Plano de Trabalho**, conforme exigido pela legislação, para fins de análise e deliberação por parte da Administração Pública Municipal.



Prefeitura do Município de São João do Ivaí

C.N.P.J nº 75.741.355 /0001-30

Estado do Paraná

Assim, esta justificativa atende às exigências legais para **inexigibilidade de chamamento público**, nos termos do art. 24 da Lei nº 13.019/2014, e visa garantir a continuidade e ampliação dos serviços prestados à população, com foco na melhoria da gestão ambiental, apoio à política de resíduos sólidos e valorização da atuação das organizações da sociedade civil no território municipal.

São João do Ivaí, 06 de agosto de 2025.

FABIO HIDEK

MIURA:03514785902

Assinado de forma digital por
FABIO HIDEK MIURA:03514785902
Dados: 2025.08.06 11:25:16 -03'00'

FÁBIO HIDEK MIURA

Prefeito Municipal